



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.041

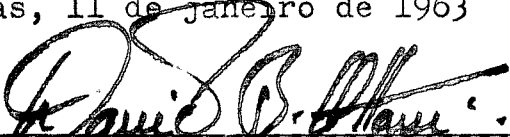
Dispõe sobre recebimento de estrada de rodagem

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a receber dos srs. fazendeiros marginais à estrada de rodagem Poços de Caldas-Botelhos, o trecho compreendido entre o local denominado "Meia Lua" até a ponte da "Cachoeira", antigo "Ferraz", para posterior conservação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 11 de janeiro de 1963



David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal